



CONTRATO Nº 15160/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da om interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representada pelo **SR. LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, portador do RG de nº 796350 SSP/AL e do CPF de nº 516.752.184-04, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a **J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 29.247.017/0001-20, sediada na Rua Bernadiri de Campos, 1167, Sala 6, Vila Santa Maria, Araçatuba/SP, CEP 16015-635, neste ato, representada pelo **Sr. JOÃO MARCOS MEDEIROS SCARAMELLI**, inscrito no CPF nº 342.534.578-86, RG nº 425404675 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 15160/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação por **INEXIGIBILIDADE** para inscrição de 03 (três) servidores para participação no Curso "Contador de Valor".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO: CONTADOR DE VALOR	
Módulo 1	A "nova" Contabilidade Pública e seu processo de reforma, compreensão do cenário acro para a administração pública, contribuições da contabilidade nesse processo, as evoluções necessárias para o futuro da profissão contábil e como se planejar para enfrentar as dificuldades e aproveitar as oportunidades das mudanças que estão ocorrendo;
Módulo 2	Os princípios, as normas profissionais e o código de valores (ética) que são essenciais e/ou fundamentais para a construção de uma carreira profissional com progressividade, longevidade e constância.
Módulo 3	Ferramentas e técnicas para gerar valor na Contabilidade Pública a partir das informações da Prestação de Contas, balanços e/ou Demonstrativos Fiscais para se destacar, se reconhecido e valorizado como um contador de valor.
Módulo 4	A busca pela qualidade da informação contábil e fiscal, através de processos de monitoramento, revisão de planejamento, execução aperfeiçoada e a busca pela melhoria contínua dos serviços de contabilidade.

2.1 – O curso abordará a nova Contabilidade Pública e seu processo de reforma, compreensão do cenário macro para a administração pública. Princípios e as normas profissionais e o código de valores

que são essenciais e/ou fundamentais para a construção de uma carreira profissional. Ferramentas e técnicas para gerar valor na contabilidade pública a partir das informações de prestação de contas, balanços e/ou demonstrativos fiscais. A busca pela qualidade da informação contábil e fiscal através de processos de monitoramento;

2.2 – O curso será realizado de forma exclusivamente presencial, em Maceió/ AL nos dias 20 e 21 de julho de 2023, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente instrumento será destinado à Secretaria Municipal da Fazenda de Arapiraca, localizada na rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/ AL – CEP- 57311-180.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O investimento para participação para os três servidores será o montante de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes correrão à conta do Programa de Trabalho 04.40.04.123.0020 2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - 015001000010 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no importe de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

6.1.1 Prestar os serviços conforme especificações exigidas neste TR;

6.1.2. Fornecer aos participantes o material didático necessário ao acompanhamento dos conteúdos ministrados disponibilizado por meio de arquivos digitais;

6.1.3 Ministrar a capacitação objeto deste TR, mantendo a qualidade técnica de sempre;

6.1.4. Emitir certificado de conclusão do curso;

6.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

6.1.6 Arcar com todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionada à execução do Contrato resultante deste TR, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.7 Arcar com todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

7.1 Indicar os participantes para o curso;

7.2 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato resultante deste TR;

7.3 Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da Contratada na forma prevista em Contrato;

7.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.



CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito à Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por meio de ordem bancária, creditada em conta-corrente de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da capacitação;

8.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes de regularidades fiscais e trabalhista;

8.3. A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhadas das comprovações exigidas nesta cláusula implicará na devolução a Contratada, para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação, definitivamente sanado.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente TR, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

9.2 Fica designado o servidor Jackson Feitosa Nicácio, inscrito no CPF nº 060.463.684-99, Matrícula 10518-5 como Fiscal do Contrato resultante deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste TR, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1 Advertência;

11.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante deste TR;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5 As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.2 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



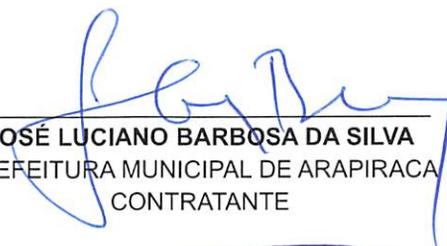
- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 19 de julho de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTERVENIENTE

J M M SCARAMELLI
ASSESSORIA E
TREINAMENTOS:29247017
000120

Assinado de forma digital por J M
M SCARAMELLI ASSESSORIA E
TREINAMENTOS:29247017000120
Dados: 2023.07.19 14:08:39 -03'00'

JOÃO MARCOS MEDEIROS SCARAMELLI
J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS
CONTRATADA



JACKSON FEITOSA NICÁCIO
GESTOR